



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Campus Xique Xique**

**Portaria Normativa 2/2021 - XIQ-GAB/XIQ-DG/RET/IFBAIANO, de 19 de outubro de 2021**

Estabelece orientações complementares para o planejamento, execução e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da Covid-19, no Campus Xique-Xique.

**O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS XIQUE-XIQUE**, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 2.656/10/ 2018, publicado no DOU em 08 de outubro de 2018, Seção 2, página 13, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **CONSIDERANDO**:

A Resolução 90/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 28 de outubro de 2020, e a Resolução 91/2020 - OSCONSUP/IFBAIANO, de 4 de novembro de 2020, as quais regulamentam, em caráter temporário, a implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19, institui orientações gerais acerca do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório;

A Resolução 84/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 22 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre o Regulamento de Estágio da Educação Profissional de Técnica de Nível Médio;

A Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT);

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer orientações gerais acerca do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, dos cursos técnicos de nível médio (integrados e subsequentes), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto Federal Baiano, Campus Xique-Xique.

Art. 2º Conforme Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nº 05/2020 e Resolução 90/2020-OS CONSUP/IF Baiano de 28 de outubro de 2020, fica proibida a realização de prática de Estágio Supervisionado presencial para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Em se tratando de estudantes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se que a realização do Estágio Obrigatório Presencial ocorra somente quando houver o retorno às atividades presenciais e que os estudantes concluintes utilizem os outros mecanismos apresentados nesta portaria para cumprimento das atividades de Estágio.

Art. 4º Os estudantes maiores de 18 anos que optarem pela realização presencial das atividades de Estágio Obrigatório deverão solicitar formalmente ao Setor de Estágio, mediante as seguintes ponderações:

I. Observância às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e IF Baiano, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao Coronavírus;

II. Caracterização do Estágio como atividade essencial, conforme disposto no Decreto nº 10.329/2020;

III. Avaliação das medidas de isolamento e/ou flexibilização do município.

Parágrafo único. O Setor de Estágio encaminhará a solicitação à Coordenação do curso para ciência, mas a autorização para realização de Estágio Obrigatório ocorrerá no âmbito do Conselho de Curso.

Art. 5º As atividades de orientação de Estágio Obrigatório devem ser mantidas, exclusivamente enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, de maneira não presencial, mediadas pelos recursos elencados nas Resoluções 90 e 91/2020.

Art. 6º Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o desenvolvimento das Práticas Profissionais de Estágio Obrigatório, por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

§1º A aplicação da substituição das Práticas Profissionais de Estágio presencial, a partir das Atividades Práticas Não Presenciais (APNPs), deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e as portarias do Ministério da Educação Nº 544/2020 e Nº 617/2020.

§2º A autorização para realização dos Estágios Obrigatórios, de forma não presencial, para estudantes dos cursos técnicos, será avaliada considerando a natureza do curso, a viabilidade de realização remota, a concordância da Unidade Concedente e do professor orientador, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para integralização do curso.

Art. 7º Caberá aos Conselhos dos Cursos a decisão pela substituição de que trata o art. 6º, no que tange às práticas profissionais de Estágio:

I. Analisar a possibilidade de realização das atividades, de modo remoto, em reunião ordinária ou extraordinária, constando em ata o registro da decisão;

II. Avaliar o Plano de Trabalho específico apresentando informações sobre as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios, assim como os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso;

III. Registrar a deliberação em ata, encaminhar à Coordenação de Curso para ciência e à Coordenação de Estágio para a publicização.

Art. 8º Mediante autorização do Conselho do Curso, os estudantes da modalidade Subsequente poderão solicitar a equiparação do Estágio Obrigatório a outras atividades desenvolvidas pelo interessado, sejam elas de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 9º Para os Cursos Técnicos Subsequentes, serão contabilizadas como carga horária de estágio obrigatório as seguintes atividades:

I. Participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino (com ou sem fomento), desde que relacionados à área de formação;

II. Participação em Monitoria (bolsista ou voluntário), desde que relacionados à área de formação;

III. Revisão de Literatura a partir de textos relacionados à área de formação;

IV. Textos publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas, livros impressos e e-books, desde que relacionados à área de formação e com a devida comprovação;

V. Produção de cartilhas (com ISSN) relacionadas à área de formação;

VI. Participação em eventos acadêmicos e/ou científicos relacionados à área de formação (seminários, semanas, fóruns, simpósio, congresso, entre outros);

VII. Publicação de resumos ou textos relacionados à área de formação em anais de eventos científicos;

VIII. Participação em cursos (presenciais ou on-line) relacionados à área de formação.

IX. Trabalho de conclusão de curso técnico, podendo ser um artigo científico, protótipo com manual técnico, relatório técnico, plano de negócios e parecer técnico, relacionados à área de formação do curso.

§1º Todas essas atividades constantes nos incisos de I, II, III e IX deverão ser acompanhadas/orientadas por servidores deste Campus.

§2º As atividades deste artigo devem ser comprovadas mediante documentos válidos (certificados, atestados e/ou declarações). Serão considerados apenas aqueles realizados pelo aluno a partir do momento em que iniciou o ensino Subsequente no IF Baiano Campus Xique-Xique.

§3º As áreas de formação de que tratam os incisos deste artigo são Agropecuária ou Meio Ambiente, correspondentes aos cursos oferecidos neste Campus.

§4º As atividades previstas nos incisos deste artigo são aplicáveis apenas a estudantes com vínculo ativo com a instituição.

§5º A carga horária de Estágio cumprida no formato presencial antes da suspensão das atividades letivas poderá ser contabilizada para fins de integralização da carga horária total de Estágio.

§6º Quando se tratar do inciso IX, o trabalho de conclusão de curso deverá ser orientado e avaliado por um docente do curso. Além disso, o trabalho deve ser defendido/apresentado a uma banca composta por 2 (dois) avaliadores, sendo pelo menos um da mesma área técnica. Caberá ao docente orientador realizar o convite aos integrantes.

§7º O cômputo de carga horária destas atividades somente ocorrerá após avaliação do Conselho de Curso, conforme o barema adiante. O Conselho de Curso informará ao Setor de Estágio quais atividades foram deferidas para que, então, a carga horária correspondente seja informada à Coordenação de Curso e ao estudante.

#### **BAREMA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA</b>
I - Participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino (com ou sem fomento), desde que relacionados à área de formação.	1 hora de participação = 1 hora de aproveitamento.	Poderão ser aproveitados até 100% da carga horária.

II - Participação em Monitoria (bolsista ou voluntário), desde que relacionados à área de formação.	1 hora de participação = 1 hora de aproveitamento.	Poderão ser aproveitados até 100% da carga horária
III - Revisão de Literatura a partir de textos relacionados à área de formação.	—	Até 50% da carga horário total do Estágio.
IV - Textos publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas, livros impressos e e-books, desde que relacionados à área de formação e com a devida comprovação.	50 horas	3
V - Produção de cartilhas (com ISSN) relacionadas à área de formação.	115 horas	1
VI - Participação em eventos acadêmicos e/ou científicos relacionados à área de formação (seminários, semanas, fóruns, simpósio, congresso, entre outros).	10 horas	10
VII - Publicação de resumos ou textos relacionados à área de formação em anais de eventos científicos.	10 horas	10
VIII - Participação em cursos (presenciais ou on-line) relacionados à área de formação.	1 hora do curso = 1 hora de aproveitamento.	Aproveitamento de até 30% da carga horária de estágio.
IX - Trabalho de conclusão de curso técnico, podendo ser um artigo científico, protótipo com manual técnico, relatório técnico, plano de negócios e parecer técnico, relacionados à área de formação do curso.	—	Aproveitamento de 100% da carga horária.

§8º A tramitação de todos os documentos necessários à solicitação/formalização do Estágio deverá ser feita através de requerimentos próprios disponíveis na página do campus <https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/xique-xique/estagio/> e enviados por e-mail à Coordenação de Estágio, que abrirá o processo via SUAP e o encaminhará aos setores competentes.

Art. 10º Em caso de aproveitamento de carga horária de Estágio realizado presencialmente, o estudante deverá elaborar um relatório parcial que será avaliado por uma banca composta por 2 (dois) avaliadores, sendo pelo menos um da mesma área técnica. Caberá ao docente orientador realizar o convite aos integrantes.

Art. 11º As recomendações previstas neste documento estão em conformidade com as Resoluções 90 e 91/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO; e servem de orientação para Prática de Estágio Curricular Obrigatório enquanto permanecer o estado de emergência de saúde pública de importância

internacional em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 12º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à análise do Setor de Estágio, das Coordenações de Cursos e Conselhos de Cursos. Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Pedro Queiroz Junior, DIRETOR - CD0002 - XIQ-DG**, em 19/10/2021 10:38:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 249267

**Código de Autenticação:** 5c1600e848



Rodovia BA 052 - Km 468 - s/n, Zona Rural, XIQUE-XIQUE / BA, CEP 47.400-000

Fone: (74) 3664-3500, (74) 3664-3501